**CONTRATO Nº 054/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A E EMPRESA** **TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (ANALÓGICA), DDR DIGITAL, REDE INTELIGENTE (0800), INTERNET (ADSL E IP DEDICADO), LOCAÇÃO DE TABLETS E SERVIÇOS CLOUD, DURANTE 12 (DOZE) MESES.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 027/2019**

**PROCESSO N° 070/2019**

Ao 01 dia do mês de novembro de 2019, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 – Bairro Cidade Monções – CEP 04.571-936 – São Paulo – SP – Fone (0XX14) 3104-9109 – E-mail: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, representada pelos **SENHORES: ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 05.975.287-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 806.279.787-20 e **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 267.221.148-56, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 027/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 070/2019, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa (analógica), DDR Digital, Rede Inteligente (0800), Internet (ADSL e IP dedicado), Locação de Tablets e Serviços Cloud, durante 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 027/2019 e seus anexos; b) Proposta de 09 de outubro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 027/2019.

**1.3** – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se na data de instalação do sistema, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**2.2 –** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de instalação do sistema, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**2.3 –** Os produtos ou serviços contratados deverão estar ativados, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**2.4 –** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.5 –** A não prorrogação contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.6 –** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1 –** O valor estimado total do presente contrato é de **R$ 312.041,28 (TREZENTOS E DOZE MIL E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).**

**3.2 –** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Funcionais Programáticas:

**FICHA 016;**

**FICHA 031;**

**FICHA 055;**

**FICHA 061;**

**FICHA 073;**

**FICHA 112;**

**FICHA 125;**

**FICHA 166;**

**FICHA 233;**

**FICHA 268;**

**FICHA 342;**

**FICHA 428.**

**FICHA 444;**

**FICHA 486;**

**FICHA 503;**

**FICHA 557.**

**3.3 –** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO REAJUSTE**

**4.1 –** Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir do mês de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E RECEBIMENTO**

**5.1 –** Os produtos e os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos pelo Encarregado do Centro de Processamento de Dados da **CONTRATANTE** que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

**5.1.1 –** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

**5.2 –** Os serviços serão faturados mensalmente de acordo com os regulamentos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**5.3 –** O faturamento dos produtos e serviços deverá ser feito por Unidade e as faturas encaminhadas aos endereços correspondentes, conforme planilha do Termo de Referência (Anexo I ao Edital) ou conforme indicação do Encarregado do Centro de Processamento de Dados da **CONTRATANTE**.

**5.3.1 –** As faturas poderão ser entregues por meio digital, contanto que formalmente pactuado entre as partes.

**5.3.2 –** As faturas devem ser encaminhadas aos destinatários do contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 –** Com relação aos produtos e serviços mensais, entregues as faturas no prazo e da forma disposta no item precedente, o Encarregado do Centro de Processamento de Dados atestará os produtos e serviços, encaminhando as faturas a pagamento.

**6.2 –** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à **CONTRATADA** a regularização, que deverá ser encaminhada ao Encarregado do Centro de Processamento de Dados.

**6.3 –** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**6.4 –** A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**6.5 –** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.6 –** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.7 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.5 e 6.6 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1 –** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**7.2 –** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**7.3 –** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**7.4 –** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

**7.5 –** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**7.6 –** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**7.7 –** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**7.8 –** Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos

**7.9 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Encarregado do Centro de Processamento de Dados e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Encarregado do Centro de Processamento de Dados.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – DA ENTREGA DO SISTEMA, PORTABILIDADE E NÍVEL DOS SERVIÇOS**

**8.1 –** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos e serviços licitados de acordo com as especificações aqui contidas, Edital e Anexos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista na Autorização para Início dos Serviços, a ser emitida pelo Encarregado do Centro de Processamento de Dados formalmente designado para acompanhar a execução do Contrato.

**a)** Eventuais pedidos de prorrogação deverão direcionados ao Encarregado do Centro de Processamento de Dados da **CONTRATANTE**, devidamente justificados e apresentados antes do vencimento do prazo.

**8.2 –** A **CONTRATADA** deverá providenciar a PORTABILIDADE do Plano de Numeração atualmente utilizado, observando a orientação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

**8.3 –** A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações técnicas estabelecidas, segundo o que estipula a Resolução n° 605, de 26 de dezembro de 2012, “Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado / RGQ – STFC”; a Resolução Anatel n° 426, de 9 de dezembro de 2005, “Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado” e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL posteriores.

**a)** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,7 % do tempo contratado.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1 –** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**9.2 –** Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – Fica nomeado como gestora do contrato, o **SENHOR WAGNER NELZI DE SOUZA**, Encarregado do Centro de Processamento de Dados e CPF nº. 277.100.778-97.

**10.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**11.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5 –** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**FORO**

**12.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**12.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA** **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**

**CONTRATADA**

**EMPRESA** **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**

**CONTRATADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS:****MARCUS VINICIUS C. DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO****DIGITADORA****RG 35.796.208-4 SSP/SP****CPF 294.862.448-71** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

**WAGNER NELZI DE SOUZA**

Encarregado do Centro de Processamento de Dados

CPF nº. 277.100.778-97

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO: EMPRESA** **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 054/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa (analógica), DDR Digital, Rede Inteligente (0800), Internet (ADSL e IP dedicado), Locação de Tablets e Serviços Cloud, durante 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, SEXTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wagner Nelzi de Souza

Cargo: Encarregado do Centro de Processamento de Dados

CPF: 277.100.778-97 RG: 28.285.564-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/12/1976

Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa Lima nº 977 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: wagnercpd@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: wagnercpd@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELO CONTRATADO:**

Nome: Fábio Marques de Souza Levorin

Cargo: Administrador

CPF: 267.221.148-56 RG: 27.638.106-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/11/1977

Endereço residencial completo: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 – Bairro Cidade Monções – CEP 04.571-936 – São Paulo – SP.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com

Telefone: (0XX14) 3104-9109

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Alexandre Barreto da Gama Freitas

Cargo: Administrador

CPF: 806.279.787-20 RG: 05.975.287-3 SSP/RJ

Data de Nascimento: 10/09/1972

Endereço completo: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 – Bairro Cidade Monções – CEP 04.571-936 – São Paulo – SP.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com

Telefone: (0XX14) 3104-9109

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO: EMPRESA** **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 054/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa (analógica), DDR Digital, Rede Inteligente (0800), Internet (ADSL e IP dedicado), Locação de Tablets e Serviços Cloud, durante 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 34.384.708-5 SSP/SP |
| CPF nº | 382.854.078-37 |
| Endereço (\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | gp@pirajui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | cesarfiala14@gmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Cândido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, SEXTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**